DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2406/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6024/2023
PROTOCOLO	: 2249836
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato n. 129/2023, do Termo de Apostilamento, dos 1º e 2º Termos Aditivos, e da respectiva execução financeira, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa C.C.M. Rezende Ltda., visando à aquisição de alimentos perecíveis, fórmulas infantis, dietéticos e hortifrutigranjeiros, para atender os estudantes da rede municipal de ensino, com valor inicial de R$ 293.125,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e vinte e cinco reais).

Em sede de análise (N. 2120/2024 – F. 31-34), ao apreciar os documentos dos autos, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e do termo de apostilamento, nos seguintes termos:

> a) o instrumento contratual em apreço, formalizado entre o Município de Três Lagoas e a empresa C.C.M. REZENDE LTDA, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018, ressalvando o disposto no item 01 do subitem 2.2 desta análise;
>
> b) o termo de apostilamento se encontra em consonância com a legislação

disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Às folhas 255-256 a Divisão de Fiscalização de Educação examinou os documentos referentes aos termos aditivos à execução financeira e reiterou os termos da ANA N. 2120/2024, concluindo na ANÁLISE - 20920/2024 pela:

> A análise ANA-DFE-2120/2024 (fls. 31-34) concluiu que:
> a) o instrumento contratual em apreço, formalizado entre o Município de Três Lagoas e a empresa C.C.M. REZENDE LTDA, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018, ressalvando o disposto no item 01 do subitem 2.2 da análise;
> b) o termo de apostilamento se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
>
> A análise ANA-DFE-10265/2024 (fls.241-249) concluiu que:
> a) Os 1° e 2° Termos Aditivos se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> b) A Execução Financeira do contrato se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações e finanças públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Seguindo o rito regimental, o i. Ministério Público de Contas emitiu o PARECER PAR - 7ª PRC - 3000/2025 opinando no seguinte sentido:

> I – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 129/2023, do termo de apostilamento, dos 1º e 2º termos aditivos e de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
> II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

É o breve relato.

2 –FUNDAMENTAÇÃO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização da contratação pública em epígrafe serão considerados em primeiro lugar, após o termo de apostilamento, termos aditivos e por fim, a execução financeira.

Cabe salientar que a contratação acima decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (n. 007/2023), cujos documentos encontram-se autuados no TC/4726/2023, o qual aguarda julgamento por este Tribunal de Contas.

Não obstante, tendo em vista que as fases da contratação são juridicamente distintas, o que permite julgar a fase subsequente ainda que pendente de julgamento a fase antecedente, nos termos do art. 121, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Para tanto, considerando que o valor estipulado para contratação em análise envolveu quantia inferior a 7.000 (sete) UFERMS, passo a decidir monocraticamente, com base na competência atribuída no art. 11, II, do RITCE/MS.

2.1 – Formalização do Contrato

O Município de Três Lagoas/MS celebrou contratação pública (de n. 129/2023) com a empresa C.C.M. Rezende Ltda. objetivando à aquisição de alimentos perecíveis, fórmulas infantis, dietéticos e hortifrutigranjeiros, para atender os estudantes da rede municipal de ensino. O pacto inicial se deu no valor de R$ 293.125,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e vinte e cinco reais).

Da análise dos documentos acostados nos autos, verificou-se que a formalização se deu em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos arts. 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos (n. 8666/1993, vigente à época) e da Lei n. 10.520/2002. O Feito encontra-se instruído com a documentação elencada no Manual de Remessa de Informações, Dados e Documentos desta Corte de Contas.

Regular, portanto.

2.2 – Termo de Apostilamento

À folha 24 consta o Termo de Apostilamento ao Contrato n. 129/2023 que teve por objeto a correção de um erro de digitação na ficha orçamentária referente ao projeto atividade 2024 (Programa de Alimentação e Nutrição Educação Infantil Pré-escola) no momento da elaboração do contrato pela Diretoria de Compras e Licitação.

Verifica-se que foi formalizado em observância ao disposto no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/19993.

2.3 – Termos Aditivos

O 1º Termo Aditivo se trata da prorrogação da vigência do prazo inicialmente pactuado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 16/03/2024 e término em 15/05/2024 (f. 43-44).

Já o 2º Termo Aditivo (f. 69-70 se refere ao acréscimo de aproximadamente 24,99% do valor do valor inicialmente contratado, correspondendo ao *quantum* de R$ 73.270,00 (setenta a três mil e duzentos e setenta reais).

Os termos acima foram formalizados em conformidade com às disposições da Lei 8.666/1993, haja vista que constam nos autos justificativa, publicação e parecer jurídico de ambos.

2.4 – Execução Financeira

Quanto aos atos executórios, conforme ilustra o demonstrativo abaixo, apurado pela equipe técnica, deram-se da seguinte forma:

NOTA DE EMPENHO			ORDEM DE PAGAMENTO			NOTA FISCAL		
N°	**DATA**	**VALOR**	**N°**	**DATA**	**VALOR**	**N°**	**DATA**	**VALOR**
1347	05/04/2023	R$ 293.125,00	3845	16/05/2023	R$ 1.045,24			
AN 1347	**12/12/2023**	**-R$ 26.046,40**	3903	16/05/2023	R$ 86.057,96	586	19/04/2023	R$ 41.200,80
						592	24/04/2023	R$ 45.902,40
			7123	04/08/2023	R$ 574,50			
			7166	04/08/2023	R$ 47.300,10	877	24/07/2023	R$ 47.874,60
			7778	18/08/2023	R$ 439,41			
			8006	28/08/2023	R$ 36.177,39	904	02/08/2023	R$ 36.616,80
			9401	05/10/2023	R$ 462,53			
			9481	06/10/2023	R$ 38.081,47	1079	15/09/2023	R$ 38.544,00

			11445	27/11/2023	R$ 39.945,60	1249	08/11/2023	R$ 39.945,60	
			12281	12/12/2023	R$ 16.994,40	1272	16/11/2023	R$ 16.994,40	
346	26/01/2024	R$ 26.046,40	1716	08/03/2024	R$ 26.046,40	1523	22/02/2024	R$ 26.046,40	
1804	02/04/2024	R$ 73.270,00	4230	06/05/2024	R$ 73.270,00	1628	15/04/2024	R$ 37.762,80	
						1633	18/04/2024	R$ 35.507,20	
TOTAL	**R$ 366.395,00**		TOTAL	**R$ 366.395,00**		TOTAL	**R$ 366.395,00**		

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, em consonância com os artigos 61 a 65 da Lei n. 4.320/1964.

Dessa forma, após verificar os aspectos formais do contrato e dos aditamentos, bem como os documentos atinentes à execução financeira conclui-se pela regularidade da contratação pública.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 129/2023, do Termo de Apostilamento, dos 1º e 2º Termos Aditivos, e da respectiva execução financeira, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa C.C.M. Rezende Ltda, comprovada no valor de R$ 366.395,00 (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais), por estarem em conformidade com as Leis nºs. 8.666/1993 e 4.320/1964.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP